TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

1007411-72.2016.8.26.0566 Processo no:

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: José Antonio Alves **Dolores Gonzalez Alves** Requerida:

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente pretende a expedição de alvará judicial para poder sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua genitora Dolores Gonzales Alves, RG 12.814.971-1-SSP/SP, CPF 056.126.148-29. O requerente exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo. Mandato a fl. 03. Documentos diversos às fls. 04/10.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do passamento de sua genitora, que ocorreu em 10/06/16, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl. 08. Dolores Gonzales Alves era viúva.

O requerente é filho do falecida, portanto, herdeiro necessário e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). A falecida deixou outros filho conforme fl. 06, que não estão representados nestes autos. A questão se resolve pelas disposições atinentes ao direito hereditário. O requerente ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nos ativos financeiros a serem sacados, de acordo com o artigo 272, do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio da requerida Dolores Gonzales Alves, a ser representado pelo requerente José Antonio Alves (brasileiro, casado, técnico de ensino, RG nº 12.814.538-9-SSP/SP, CPF 069.154.548-02, residente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

e domiciliado nesta cidade na Rua Doutor Ely Lopes Meirelles, 66, Jardim das Torres, CEP 13575-580), saque no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 21/070.081.789-1, no valor de R\$ 659,99 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. O autorizado poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução daquele objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo ao requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentenca valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado do requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

O requerente-autorizado fica responsável pelo pagamento da cotaparte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 17 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA